



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 237/2023 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 307/2019.

O projeto de lei de autoria do nobre Vereador Isac Felix, acresce dispositivos à lei nº 15.123, de 22 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a capacitação e a orientação dos servidores das creches do município de São Paulo para a prestação de primeiros socorros.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de Legalidade.

A Comissão de Administração Pública exarou parecer Favorável.

O projeto em tela, objetiva garantir o atendimento de saúde às crianças matriculadas nas CEMEIs, tornando obrigatória a presença de um técnico de enfermagem em todos os Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação do Município de São Paulo. De acordo com a propositura, as crianças que precisam receber medicação, ainda que, prescrita por profissional de saúde ficam impedidas de fazer uso das unidades escolares durante o tratamento. De fato, a Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que regula a competência dos técnicos de enfermagem, dispõe que estes é que são capacitados para aplicar primeiros socorros e ministrar medicação prescrita por médico habilitado. Nesse sentido, a intenção é otimizar a capacidade instalada do serviço para cumprir essa exigência constitucional de proteção à criança, assim, como o direito a educação e saúde. O exame clínico e pediátrico realizado de forma frequente e periódica tem o objetivo de prevenir intercorrências mais graves ou o agravamento das mais leves, comuns em tenra idade e, evitar a ausência das crianças nas unidades escolares, assim como o deslocamento dos pais até a Unidade Básica de Saúde-UBS. A proposta também tem a finalidade de atualizar a redação da lei de acordo com a atual organização administrativa ao alterar o artigo 1º para constar a denominação “Centro Municipal de Educação Infantil-CEMEI”.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência entende que o projeto é meritório e deve prosperar, uma vez que tem por objetivo garantir o atendimento de saúde às crianças que frequentam os Centros Municipais de Educação Infantil, bem como garantir o exame clínico e atendimentos pediátricos com frequência e periodicidade fixas nos próprios CEMEIs, evitando o deslocamento dos pais até a UBS. Contudo, compete à Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher analisar mais detalhadamente a matéria, sobretudo do ponto de vista da articulação com as demais políticas públicas de saúde vigentes no município. Ante o exposto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 29/03/2023.

Ver.^a Edir Sales - Presidente

Ver. Celso Giannazi

Ver. Coronel Salles

Ver. Dr. Nunes Peixeiro

Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico - Relatora

Ver. Jorge Wilson Filho

Ver.^a Luna Zarattini Brandão

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/03/2023, p. 273

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.